

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.088, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Zoologia e Taxidermia da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Zoologia e Taxidermia da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/622.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI N. 88/2023.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ZOOLOGIA E TAXIDERMIA (NZT)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZT) da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZT), é unidade de pesquisa, ensino e extensão, integrante da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), instituído pela Resolução N.º 16/98, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), localizado no Complexo de Ciências Agrárias (CCA) da Unitins, na Zona Rural de Palmas, Tocantins, composto pelo respectivo Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasí.

Art. 2º O NZT tem como objetivo realizar pesquisas, formar recursos humanos e promover atividades de extensão na área de Ciências Naturais, assim como manter exposição permanente de animais taxidermizados, à serviço do desenvolvimento do conhecimento técnico-científico e cultural do Brasil.

Art. 3º Ao NZT compete:

I - elaborar e executar programas, projetos e atividades de pesquisa no âmbito de seus objetivos;

II - prestar serviços e colaborações de caráter técnico-científico para entidades públicas e privadas;

III - formar, manter e ampliar o acervo das coleções, de acordo com normas técnicas vigentes;

IV - subsidiar pesquisas científicas pelo amplo acesso de pesquisadores às coleções disponíveis no NZT;

V - formar recursos humanos no âmbito de seus objetivos;

VI - promover e realizar cursos, exposições, conferências e seminários de caráter técnico-científico;

VII - divulgar a biodiversidade animal para a comunidade em geral, por meio da exposição permanente aberta ao público e as atividades de educação ambiental e prestação de serviços, executadas em eventos específicos.



Art. 4º Para a consecução de suas competências, o núcleo poderá firmar acordos, convênios e contratos com Governos, Universidades e Instituições públicas e privadas, obedecidas as normas da Unitins, aplicáveis ao assunto.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Patrimônio, doações de qualquer natureza e as receitas geradas do Núcleo de Zoologia e Taxidermia, serão incorporadas à Unitins, que as disponibilizará ao Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi para realização de suas atividades.

Parágrafo único. Constituem patrimônio a que se refere o caput deste artigo:

I - o acervo inicial das coleções didáticas e científicas do NZT foi doado à Unitins pelo Dr. José Hidasi e é constituído de:

- a) imóveis doados e registrados na forma da lei;
- b) objetos mecânicos, ferramentas e o material de pesquisa;
- c) peças museológicas, provenientes de coletas efetuadas pelo próprio pesquisador, de coletas financiadas pelo mesmo ou doadas ou permutadas com outras entidades, ou particulares;
- d) biblioteca científica;

II - os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com essa finalidade pela Unitins;

III - os bens e direitos que a ele venham ser incorporados;

IV - as doações, legados e heranças que lhes forem destinados;

V - outros recursos que lhes forem destinados, mediante projetos de pesquisas, convênios e outras formas.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O NZT é uma unidade vinculada à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins, através de suas instalações.

Art. 7º O NZT terá a seguinte estrutura (Anexo I):

I - Coordenadoria Geral: assessoria administrativa ou secretaria;

II - Divisão Científica: assessoria científica e coleções científicas;



III - Divisão de Difusão da Educação e Cultura: biblioteca e atividades de educação ambiental e museologia;

IV - Vigilantes e Serviços Gerais.

SEÇÃO I **DA COORDENADORIA GERAL**

Art. 8º A Coordenadoria Geral será definida pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, com anuência da reitoria, devendo este possuir titulação mínima de Mestre na grande área de Ciências Biológicas.

Art. 9º Compete à coordenadoria:

I - representar o NZT, quando solicitado, junto à administração central da universidade e em suas relações com outras instituições;

II - zelar pela fiel execução do Regimento Interno do NZT;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos setores técnicos e administrativos, incluindo o controle das questões funcionais como afastamento, efetividade, férias, licença, entre outros, em concordância com as normas e instruções emanadas da universidade;

IV - convocar e presidir as reuniões dos integrantes da equipe do NZT;

V - constituir e presidir as equipes que irão coordenar as exposições do acervo, sempre que julgar necessário;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do NZT;

VII - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do NZT sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

VIII - elaborar e apresentar à chefia imediata anualmente planejamento anual de atividades;

IX - elaborar, subsidiado por seus respectivos setores, o Relatório de Gestão Anual, Relatório Orçamentário, Cronograma Anual de Atividades, dentre outros eventualmente solicitados apresentando para ciência e apreciação dos órgãos superiores da universidade;

X - orientar os servidores para melhorar o desempenho de suas funções.

Art. 10 Compete à Assessoria Administrativa ou Secretaria:

I - coordenar os serviços de apoio administrativo da coordenação;



II - supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;

III - apoiar a coordenação quanto à supervisão e coordenação dos serviços relativos às atividades dos setores técnicos e administrativos do NZT, incluindo as questões funcionais e de secretaria.

SEÇÃO II DA DIVISÃO CIENTÍFICA

Art. 11 O responsável pela Divisão Científica desempenha o papel de curadoria geral das coleções científicas. Esta função será exercida por um funcionário da Unitins, com titulação mínima de Mestre e formação da área de Ciências Biológicas ou Educação Ambiental.

I – propor uma programação anual de atividades de pesquisa no NZT, bem como colaborar no relatório anual dos trabalhos executados;

II – indicar responsáveis técnicos pela curadoria das coleções;

Art. 12 Compete à Divisão Científica;

I – planejar e ministrar cursos, palestras ou atividades de extensão a serem executadas dentro ou fora da Unitins;

II – responsabilidade pela coleta, recebimento, tratamento, pesquisa e análise científica, e guarda do acervo do NZT, bem como pela organização e administração de seus laboratórios.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13 O Responsável pela Divisão de Difusão de educação e Cultura será um funcionário da Unitins, com formação da área de Ciências Biológicas ou Educação Ambiental.

Art. 14 Compete a Divisão de Difusão da Educação e Cultura:

I – propor e desenvolver uma programação anual de atividades de extensão no NZT, bem como colaborar no relatório anual dos trabalhos executados;

II – planejar e ministrar cursos, palestras ou atividades de extensão a serem executadas dentro ou fora da Unitins;

III – responsabilidade pela comunicação museológica do conhecimento produzido no NZT, por meio de publicações, exposições e da ação educativa que lhe for pertinente.



SEÇÃO IV DOS VIGILANTES E SERVIÇOS GERAIS

Art. 15 Aos Vigilantes compete:

- I – a guarda da estrutura física do NZT juntamente ao seu acervo;
- II – os serviços de portaria, entrada, permanência e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;
- III – notificar no livro de ocorrências todas as intercorrências que porventura ocorrem em seus turnos;
- IV – proibir o uso da portaria para a guarda de objetos estranhos ao local, seja de servidores, alunos ou terceiros, salvo exceções previamente autorizadas pelos gestores;
- V – proibir a fixação de cartazes e/ou propagandas nas paredes da portaria, salvo em casos de autorização por parte dos gestores;
- VI – atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 16 Aos Auxiliares de Serviços Gerais compete:

- I – a limpeza do NZT em geral, incluindo e do acervo sob supervisão, móveis, salas, sanitários;
- II – serviço de copa e cozinha;
- III – manter em dia os materiais de almoxarifado;
- IV – atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

CAPITULO IV DAS ATIVIDADES E NORMAS DE USO

Art. 17 Os trabalhos de curadoria envolvem recebimento de animais mortos, triagem, preparo, identificação, tombamento de material, taxidermia, informatização, administração de empréstimos, além de constante manutenção do próprio acervo e de suas condições ambientais, de modo a assegurar que o material esteja sempre em perfeitas condições. O NZT subdivide-se em:

- I – Coleção Didática;
- II – Coleção Científica;
- III – Laboratório de Taxidermia;



IV – Biblioteca.

SEÇÃO I DA COLEÇÃO DIDÁTICA

Art. 18 A Coleção didática é constituída de representantes taxidermizados da fauna tocantinense, de espécies exóticas de animais do Brasil e do mundo. As peças são utilizadas de forma didática, com o objetivo de auxiliar nas atividades dos visitantes, alunos, professores e pesquisadores a fim de desenvolver cada vez mais a curiosidade e o interesse pela Zoologia e conseqüentemente pela Taxidermia, através da educação ambiental. O acervo da Coleção Didática é frequentemente utilizado em aulas, cursos, palestras, exposições locais e itinerantes, nas atividades do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi, de escolas e órgãos públicos e privados.

§1º As visitas ocorrem de forma individual ou em grupo, de acordo com as seguintes regras:

I - as visitas individuais ao acervo ocorrem em horário de funcionamento das secretarias e órgãos do governo do Estado do Tocantins;

II - as visitas de instituições de ensino ou demais grupos com fins didáticos, ocorrem no mesmo horário mencionado no parágrafo anterior, porém, mediante o envio de ofício prévio com no mínimo 03 (três) dias de antecedência. Caso haja a necessidade de visitas em horário diferenciado ou mesmo finais de semana, faz-se necessário a comunicação com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - todos os visitantes assinarão a ficha de visitação, informando a data da visita, o nome completo e a cidade de residência;

IV – a visitação ocorrerá de maneira acompanhada, guiada por um funcionário do NZT, o qual conduzirá o indivíduo ou o grupo, através da exposição, indicando as particularidades, explanando sobre o processo de taxidermia, bem como, regras e condutas em relação ao comportamento do visitante sobre impossibilidade de tocar nas peças, nos armários, gritarias e correrias no salão, quando se tratarem de grandes grupos escolares.

§2º O empréstimo das peças do acervo será feito mediante apresentação de ofício das instituições interessadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, explicitando:

- a) Nome do órgão requisitante;
- b) Número de peças;
- c) Objetivo do empréstimo;
- d) Local de exposição;
- e) Público estimado;



- f) Período de empréstimo;
- g) Data de retirada das peças;
- h) Data do retorno das peças;
- i) Assinatura do responsável.

V - o empréstimo não poderá ser transferido à outra pessoa ou instituição, a menos que haja autorização por escrito do Coordenador. Qualquer mudança de veiculação institucional do solicitante deverá ser comunicada ao Coordenador;

VI – a seleção das peças para empréstimo será realizada por uma equipe designada do NZT, estando o material disponível na data solicitada;

VII – deverá ser feito o preenchimento de um Termo de Responsabilidade, cuja obrigação para integridade e segurança do material será atribuída ao solicitante;

VIII – o período de duração do empréstimo é de no máximo 7 (sete) dias, podendo ser renovado mediante autorização prévia do Coordenador, com um novo preenchimento do Termo de Responsabilidade;

IX – nenhuma peça ou equipamento será retirado do acervo sem o conhecimento prévio do Coordenador;

X – as peças únicas só serão emprestadas em casos excepcionais a serem estudados pelo Coordenador.

§3º As atividades de palestras, eventos no geral que ocorrerem nas dependências do NZT deverão ser agendados com data prévia mínima de sete dias úteis para o preparo dos equipamentos, das peças a que se destina o evento, além de mesas e cadeiras necessárias e do próprio palestrante.

SEÇÃO II **DA COLEÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 19 O NZT possui coleções científicas na área de Zoologia sendo compostas de Peixes, Aves, Répteis, Anfíbios e Mamíferos provenientes de várias regiões do Brasil e de outros países. As coleções são utilizadas por pesquisadores, sendo estes, alunos de graduação e pós-graduação, professores da área e demais da Unitins e de outras Instituições, segundo critério da Administração do NZT, servindo de apoio aos estudos dos mesmos. Todo acervo científico está informatizado e suas bases de dados estão disponibilizadas de forma impressa e digitalizada.

Art. 20 A coleção científica está disponível à consulta para pesquisadores, respeitando o horário de funcionamento das secretarias e órgãos do



governo do Estado do Tocantins, porém esse horário poderá ser extrapolado mediante autorização do Coordenador.

Art. 21 Os pesquisadores aptos a acessar a coleção científica deverão assinar o Termo de Compromisso de Pesquisador Visitante.

Art. 22 A referência a qualquer material da Coleção Científica em obras didáticas e afins deverá ser seguida dos devidos créditos a essa Coleção.

Art. 23 Solicita-se o envio à Biblioteca do NZT de ao menos uma cópia de todo artigo, matéria de jornal ou livro publicado que se referem ao uso de material do acervo desta Coleção.

SEÇÃO III

DO LABORATÓRIO DE TAXIDERMIA

Art. 24 A Taxidermia, como em qualquer outro órgão que exerça a prática, é uma atividade lícita e reconhecida por Lei e tem como principal objetivo, o aproveitamento de espécimes descartados, estes com origem legal, resgatando material biológico de extrema importância e assim reconstituindo após a taxidermização, suas características físicas e comportamentais e quando possível, simulando também seu habitat.

Art. 25 A Taxidermia será praticada por funcionários do NZT, que tenham o curso e/ou a prática, mas que se considerem habilitados para o desenvolvimento da técnica. É uma técnica aplicada somente em animais vertebrados.

Art. 26 O trabalho da Taxidermia desenvolvido no NZT ocorre de forma artesanal, com o aproveitamento de espécimes de fontes responsáveis e de origem lícita.

Art. 27 A prática da Taxidermia ocorre através de um trabalho ético e dentro dos princípios da lei, justificando dessa forma a divulgação e o incentivo à prática profissional da Taxidermia, atendendo assim a um público mais exigente, que procura realismo e qualidade.

Art. 28 A prática da Taxidermia abrange:

- I - serviços de taxidermia artística em peixes, répteis, anfíbios, aves e mamíferos;
- II - confecção de dioramas e murais;
- III – recebimento e locação de peças taxidermizadas;
- IV - manutenção preventiva e restauração de peças taxidermizadas;
- V - consultoria e palestras sobre o assunto;



VI - Realização de descarte obedecendo os protocolos, da legislação pertinente.

Art. 29 Qualquer visitante ou pesquisador que estiver presente no momento em que estiver sendo feita a técnica de Taxidermia de qualquer animal e que se interessar em ver a prática, terá permissão para tal.

SEÇÃO IV DA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA

Art. 30 A biblioteca está disponível à consulta de professores, alunos, estagiários e demais usuários interessados nos horários de funcionamento das secretarias e órgãos do governo do estado do Tocantins.

Art. 31 É proibido o exercício de qualquer atividade no recinto da biblioteca que não seja de natureza educativa, salvo com autorização do Coordenador ou da Divisão de Educação e Cultura.

Art. 32 Não será permitido o empréstimo de qualquer exemplar que pertença à biblioteca.

Art. 33 É vedado, sob qualquer pretexto, entrar na biblioteca portando qualquer tipo de alimento (doces, refrigerantes, cafezinho, etc).

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela Coordenadoria do NZT consoante o seu Regimento e, se for o caso, submetidos à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 35 Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Instituto José Hidasí de Zoologia criado pela Resolução N° 16/98, de 09/06/98.

Art. 36 Outras definições que se fizerem necessárias serão baixadas por atos específicos do Reitor da Unitins, obedecidas as normas gerais que regem a Instituição.

Art. 37 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

